REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 235/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) os estágios não obrigatórios para estudantes cumprem uma função de imensa importância na formação complementar da educação com a prática profissional;

b) o Decreto Municipal nº 19.028, de novembro de 2008, dispõe sobre o programa de estágio nos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta do Município de Salvador, com dispositivos que visam guarnecer a aprendizagem das prejudiciais práticas de exploração do trabalho; contudo, além do papel social e educativo de inserção no trabalho, para muitos estudantes, o estágio garante a permanência na escola e na universidade;

c) funciona como um instrumento de inclusão social;

d) a Região Metropolitana abriga a maior desigualdade de renda do País (conforme dados do Atlas de Desenvolvimento Humano da Região Metropolitana de Salvador – PNUD/Governo do Estado da Bahia);

e) 83,4% dos jovens entre 16 e 24 anos em Salvador estão ocupados em estágios (DIEESE, 2004), fazendo-se necessária, portanto, a compensação de desigualdades que os números escondem;

f) a condição de baixa renda reduz drasticamente as expectativas de acesso ao estágio a uma parcela significativa da população juvenil; nesse sentido, no âmbito do Estado, políticas de reparação visam enfrentar desigualdades históricas, tendo como exemplo as cotas de acesso às universidades;

g) para os jovens de baixa renda de Salvador, a precoce exploração do trabalho prejudica a educação e gera evasão escolar;

h) em sua própria concepção, o estágio pode ser um importante meio de combate da exclusão social, com a garantia reparatória do acesso às oportunidades,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a determinação de que a seleção para o preenchimento das vagas referentes aos estágios não obrigatórios, nos órgãos públicos do Município de Salvador, seja mediante reserva percentual de 30% dessas vagas a estudantes que comprovem renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires